

$$a^2 + b^2 = c^2$$

$$-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}$$

FRAUDE E PLÁGIO NA UNIVERSIDADE

A URGÊNCIA DE UMA CULTURA DE
INTEGRIDADE NO ENSINO SUPERIOR

FILIPE ALMEIDA
ANA SEIXAS
PAULO GAMA
PAULO PEIXOTO
DENISE ESTEVES
COORDENAÇÃO

Algebra II

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

8

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS, EM PORTUGAL, RELATIVAS À FRAUDE ACADÉMICA

Paulo Peixoto

Denise Esteves

Ana Seixas

Filipe Almeida

Paulo Gama

Universidade de Coimbra

http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1123-5_8

(Página deixada propositadamente em branco.)

8.1. A cultura da integridade académica

Em Portugal, o levantamento exaustivo da existência de códigos preventivos e punitivos da fraude académica está por realizar. Sabemos, todavia, que à volta desta questão emergem preocupações crescentes, não sendo de estranhar que, em parte, as mesmas resultem do facto de, no plano internacional, cada vez mais instituições se dotarem de códigos de ética ou de conduta; ou de, no mínimo, desenvolverem formalmente medidas preventivas que visam promover a integridade académica. As preocupações e as atitudes dos estudantes e dos docentes portugueses perante o fenómeno da fraude académica apelam também à existência de procedimentos formais que permitam às instituições enfrentar as práticas fraudulentas dos estudantes (Almeida *et al.*, 2015). Porém, a inexistência de códigos formais não significa que as instituições estejam desprovidas de uma cultura ética. Pelo contrário. A cultura ética é algo que se forma gradual e situacionalmente, a partir de um conjunto diverso de fatores, específicos em cada instituição, precedendo a formalização escrita de regras e padrões comportamentais (Bergadaà, 2015). E, não raras vezes, as barreiras à adesão às regras formais escritas repousam, precisamente, numa cultura ética informal mas consolidada. Acreditamos, como sugerem Macdonald e Carroll (2006), que a formalização de procedimentos visando a promoção da integridade académica resulta da imposição gradativa de uma abordagem institucional mais holística que apela à necessidade de uma responsabilidade partilhada entre estudantes, docentes e instituições e devidamente caucionada por agentes externos.

A integridade académica está longe de ser uma preocupação recente das instituições de ensino superior. Foram muitos os estudos que se debruçaram sobre o conceito e sobre a sua relação com códigos de conduta.²² Além disso, a integridade académica assume naturezas e alcances diferenciados, envolvendo questões muito variadas ao longo da história (Gallant, 2008). Ainda assim, é, pode dizer-se, uma das maiores e mais complexas preocupações e desafios do atual universo académico, pelo menos nas sociedades ocidentais desenvolvidas (Hallak e Poisson, 2002).

Na universidade que apenas formava elites, a integridade académica centrava-se na esfera pessoal e tinha, sobretudo, a ver com os valores de dever, honra e boa reputação pessoal. Porém, a partir do século xx, particularmente com a diversificação dos papéis da universidade, e com a massificação e universalização do ensino superior, a integridade académica assumiu novas dimensões e ganhou novos contornos institucionais. Ainda mais recentemente, o uso crescente das novas tecnologias (Manly, Leonard e Riemenschneider, 2014), a competição gradual entre instituições (Heyneman, 2013) e a afirmação no mercado de trabalho por via da posse de um grau académico (Pedersen, 2015), conferem um novo alcance e uma nova profundidade ao conceito.

A integridade académica é um fenómeno transversal na medida em que pode ser ferida pelos estudantes, pelos docentes, por funcionários das instituições de ensino superior, por agentes externos, ou mesmo pelas próprias instituições quando definem e executam políticas educativas. Sublinhando esta complexidade, Gallant (2008) identifica quatro dimensões da integridade académica: uma dimensão interna (que remete para o carácter dos estudantes); uma dimensão organizacional (que tem a ver com normas que regulam as relações

²² Ver, por exemplo, McCabe, Treviño e Butterfield (2002); Macfarlane, Zhang e Pun (2014).

entre pares e as dinâmicas das salas de aula); uma dimensão institucional (relativa aos sistemas acadêmicos); e, por fim, uma dimensão societal (que tem a ver com dinâmicas externas). O que significa que a integridade acadêmica não é um fenómeno individual e isolado, mas sim um facto social multifacetado, situando-se num enquadramento institucional e podendo a sua violação ser frequentemente impercetível. A fraude académica cometida por estudantes, tal como a consideramos em Almeida, Gama e Peixoto (2010) e em Almeida *et al.* (2015), é uma ilustração perfeita da dimensão oculta das formas de violação da integridade académica. A apropriação de trabalho de outra pessoa (com ou sem a colaboração ativa de outrem); a simulação de um trabalho não realizado (autoplágio ou falsificação de dados ou resultados); a facilitação da fraude a terceiros (com benefício próprio para quem a facilita, com risco de prejuízo próprio para quem a facilita ou com efeito neutro para quem a facilita); e a ocultação da fraude (não denúncia da fraude cometida por terceiros) são, todas elas, tipos de fraudes cometidas por estudantes que põem em evidência o alcance e a densidade do conceito de integridade académica. Essa densidade e alcance do conceito tornam-se, naturalmente, ainda mais consistentes na medida em que considerarmos, como deve ser feito, outros agentes além dos estudantes.

Em suma, uma cultura de integridade académica tem de ser desenvolvida num contexto societal e também no âmbito de uma estratégia institucional que procure identificar, prevenir e punir diferentes formas de violação da integridade académica. Nessa medida, não começa, nem acaba na academia. Além disso, pressupõe um nível adequado de formalização. Considerando o carácter amplo do conceito, Michelle Bergadaà (2013) propõe um projeto institucional integrado que seja capaz de operacionalizar a integridade académica. Esse projeto baseia-se num plano de ação com 12 medidas: envolver a gestão da instituição; constituir um grupo de trabalho; promover debates em torno do valor do conhecimento; fomentar as competências acerca

do uso adequado da *Internet*; promover debates sobre ética; usar um *software* de detecção de plágio; elaborar um regulamento pedagógico e deontológico; formar e informar os estudantes; informar os professores; formalizar um sistema de queixas; fazer o acompanhamento de casos com os professores; e especificar e aplicar sanções.

8.2. A integridade académica nos códigos das instituições de ensino superior em Portugal

O enquadramento formal que as instituições de ensino superior fazem relativamente à integridade académica passa, genericamente, pela elaboração de códigos de conduta ou de regulamentos de enquadramento da fraude académica. Na sua natureza, são documentos de índole diferenciada, simbolizando a diversidade de políticas institucionais. Os primeiros tendem a ter um alcance mais formativo e preventivo, difundindo valores de honorabilidade e padrões éticos. Os segundos tendem a fixar dimensões disciplinares e punitivas da violação da fraude académica. Mas, na sua origem, os dois tipos de documentos têm também a ver com culturas académicas e com áreas e tradições disciplinares. E, no seu alcance, se os primeiros tendem a ser mais amplos em termos de abrangência de atores, os segundos tendem a ser mais restritos, dirigindo-se especificamente às condutas dos estudantes.

Conhecedores da amplitude dos códigos institucionais enquadradores das questões da integridade académica, e sabendo que nas instituições de ensino superior portuguesas as preocupações com a integridade académica entram marginal e genericamente nos documentos formais, considerámos, ainda assim, ser relevante proceder, nesta matéria, a uma análise documental dirigida à realidade nacional.

A operacionalização do levantamento e análise partiu de uma pesquisa realizada na *Internet* e nas páginas eletrónicas das instituições,

complementada com consultas a instituições, agrupando-se os documentos selecionados por subsistemas de ensino (universitário público e universitário privado; ou politécnico público e politécnico privado). A tarefa de levantamento e análise foi efetuada entre 2011 e 2013.

Pretendeu-se, por um lado, dar conta das dimensões das políticas institucionais formalizadas que se reportam à integridade académica e, por outro lado, caracterizar com algum detalhe o contexto normativo, de modo a identificar práticas e princípios enquadradores da integridade académica no ensino superior português.

A partir de um olhar sistematizado, foi possível identificar, com base nos documentos consultados, as principais tendências e, em alguns casos, as inconsistências, presentes nas políticas internas das instituições portuguesas de ensino superior e de diferentes unidades orgânicas. Foi igualmente possível referenciar e explicitar os modos de atuação de diversas instituições de ensino superior perante questões inerentes à integridade académica, designadamente quando esta se relaciona particularmente com as práticas dos estudantes. A análise permite fazer inferências sobre a natureza das estratégias e a eficácia das medidas institucionais em matéria de promoção da integridade académica, numa perspetiva comparativa entre os sistemas (público e privado) e os subsistemas (universitário e politécnico) do ensino superior português.

A análise que em baixo se desenvolve focaliza-se na dimensão institucional da integridade académica. Estamos conscientes da importância do domínio do “informal”; isto é, da dimensão simbólica, das práticas não oficiais e dos significados construídos subjetivamente. Mas o domínio do informal não deixa de estar enquadrado por uma dimensão formal, que se começa a constituir com a autonomia disciplinar instituída pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), que daí se transfere para os estatutos das instituições e, por fim, para códigos e regulamentos internos. É a partir desta última dimensão formal, composta por normas

e por padrões, que se poderão problematizar as condutas individuais e subjetivas dos diferentes agentes. Questionando, designadamente, os sentidos e os significados que esses agentes atribuem às suas práticas; as racionalidades que se impõem em cada instituição; assim como as inconsistências entre a cultura organizacional formal e as “realidades vividas” pelos agentes no seio das instituições do ensino superior português.

Independentemente da eficácia desses códigos e regulamentos (que denunciam frequentemente a sua incapacidade operativa por serem elementos isolados, e instrumentos com um carácter pouco mais que o meramente formal, do que seria uma política integrada de promoção da integridade académica e de combate à fraude), a sua existência deve ser encarada como suporte de uma política institucional de promoção da integridade académica. Sendo necessários mas não suficientes, concorrem para a criação de uma cultura académica transversal baseada em princípios que devem regular os comportamentos da comunidade. Em teoria, implicam todos os atores da comunidade académica, e as instituições em primeiro lugar, na problemática da integridade e da fraude, assim como nas medidas a adotar nessas matérias.

Numa perspetiva institucionalista, o quadro normativo constituído por códigos e regulamentos formata e determina o funcionamento formal das instituições de ensino superior, particularmente na relação entre dois domínios cruciais desse tipo de instituições: o domínio administrativo-funcional (onde, predominantemente, emergem comissões de ética) e o domínio mais científico-pedagógico (onde emergem códigos de conduta e outros regulamentos de cariz disciplinar). Embora essa não seja a preocupação concreta deste texto, a questão que em última instância se coloca é a de saber em que medida o quadro normativo que envolve a problemática da integridade académica configura dinâmicas institucionais capazes de alterar as práticas dos principais agentes das instituições de ensino superior

(em concreto, professores e estudantes). Importaria, no fundo, perguntar: i) quão efetivas são as políticas institucionais na promoção da integridade académica e no combate à fraude académica?; ii) como são encaradas e postas em prática essas políticas pelos diferentes agentes (estudantes, professores)?; iii) de que modo e até que ponto estão sintonizadas as políticas institucionais relativas à integridade e as realidades empíricas das instituições de ensino superior em Portugal?; iv) estarão os estudantes e docentes das instituições de ensino superior onde existe um código de conduta mais comprometidos com a manutenção de uma cultura de integridade académica?²³; v) estarão os estudantes e os docentes das instituições que dispõem de códigos de conduta mais propensos a denunciar casos de fraude académica dos colegas? Embora as respostas a estas perguntas só sejam possíveis a partir de um estudo amplo e transversal sobre a integridade académica (combinando visões de estudantes, de professores, de responsáveis institucionais e de agentes externos), a análise da natureza e do alcance dos códigos e regulamentos é fundamental na medida em que os arranjos institucionais influenciam as condutas prevalentes.

Referenciar a própria existência de documentos institucionais que enquadrem a integridade académica é uma tarefa tão árdua quanto tipificá-los. A divulgação pública de códigos e regulamentos não é uma prática generalizada das instituições de ensino superior portuguesas. Por si mesmo, esse fator é revelador do estatuto e das funções desse tipo de documentos. Existem, muitas vezes, porque têm de existir dentro da “política comunicacional” das instituições e não para consolidar uma cultura ampla de prevenção e de combate à fraude e

²³ Para enquadrar esta questão, lembramos que em Almeida *et al.* (2015) verificamos serem muito significativas as percentagens de alunos e docentes que confessam não saber se a sua instituição dispõe ou não de um código de boas práticas ou regulamento disciplinar. Sendo igualmente significativas as proporções daqueles que, sabendo que existe na sua instituição um código de boas práticas ou regulamento disciplinar, confessa nunca o ter lido.

um compromisso institucional com a integridade. Por outro lado, há uma clara tendência para que esses documentos se concentrem no sistema público de ensino superior, ou para que seja aí que eles se tornem objeto de maior divulgação. A tipificação torna-se, também ela, um desafio difícil, uma vez que, não existindo um enquadramento geral, e conferindo o RJIES uma autonomia declarada nessa matéria, cada instituição desenha e nomeia os documentos que enquadram a integridade académica da forma que bem entende. Ainda assim, foi possível e tido por útil elencar 7 tipos de documentos pertinentes (*Cfr.* Tabela 1), ainda que as fronteiras que os distinguem nem sempre sejam muito nítidas e que o tipo de medidas de promoção da integridade que encontramos num determinado tipo de documentos se encontre, por vezes, noutro tipo de documento. Uns comportam medidas mais gerais e outros incluem medidas mais específicas.

TABELA 1 – DOCUMENTOS CONSULTADOS POR TIPO E POR SUBSISTEMA

TIPO DE DOCUMENTO	UPU	UPR	PPU	PPR	TOTAL
CÓDIGO DE CONDUTA	6	0	2	1	9
REGULAMENTO ACADÉMICO E PEDAGÓGICO	9	3	12	1	25
REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES	6	1	1	2	10
REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO	29	7	38	3	77
ESTATUTOS	17	2	8	1	28
CARTAS DE DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ACADÉMICA	1	0	0	0	1
GUIA DO ESTUDANTE	0	2	0	0	2
TOTAL	68	15	61	8	152

Legenda:

UPU – Estabelecimento de ensino Universitário Público

UPR – Estabelecimento de ensino Universitário Privado

PPU – Estabelecimento de ensino Politécnico Público

PPR – Estabelecimento de ensino Politécnico Privado

Globalmente, os 152 documentos recolhidos foram analisados de modo a referenciar: padrões comportamentais divulgados como adequados em contexto académico; definições conceptuais de comportamentos fraudulentos; estratégias institucionais para a prevenção desses comportamentos; estabelecimento de mecanismos de deteção de modalidades de fraude académica; sanções académicas e/ou disciplinares dos comportamentos inadequados ou fraudulentos. Esta primeira abordagem conduziu depois a uma análise mais detalhada dos documentos considerados mais relevantes (Tabela 2).

Uma caracterização sumária permite concluir que os documentos consultados remetem para um conceito de integridade académica vago e impreciso. Não foi possível encontrar documentos que, isolados ou combinados, cobrissem a questão da fraude académica em toda a sua complexidade e que apontassem para uma política integrada de prevenção e de combate. Ou seja, que não se limitassem a uma referência protocolar ou a uma circunscrição conceptual da fraude, e que instituíssem mecanismos de prevenção, estratégias de deteção e, por fim, um quadro de sanções a aplicar aos estudantes. É raro que a questão da integridade académica seja colocada no plano das condutas dos docentes e da atuação da instituição, o que denota a incapacidade ou a falta de vontade em atuar no contexto em que ela se concretiza e é infringida. A análise documental permite-nos perceber que, para a maioria das instituições de ensino superior, os comportamentos que configuram fraude académica são enquadrados apenas numa ou duas das dimensões em cima mencionadas (o mais comum é encontrar-se uma referência conceptual vaga e a previsão de mecanismos disciplinares nem sempre especificados). Como se pode ver na Tabela 1, onde os Estatutos e os Regulamentos de funcionamento dos cursos e de avaliação sobressaem como tipo de documento mais numeroso, a política institucional de promoção da integridade académica balança entre o carácter genérico dos estatutos

e as normas a respeitar pelos estudantes no domínio do funcionamento dos cursos e das práticas de avaliação.

Associadas a códigos de conduta, as comissões de ética que, por regra, tendem a incluir questões relacionadas com a investigação, e não apenas com a docência; que atuam numa área cada vez mais estratégica para as universidades (as atividades de extensão); e que tendem a ser compostas por elementos internos e externos às instituições, promovendo um maior escrutínio do respeito pela integridade, são uma raridade no universo das instituições portuguesas de ensino superior, ainda que várias instituições tenham vindo a adotar este mecanismo. É, sobretudo, nas instituições onde são lecionados cursos na área da saúde e onde a experimentação laboratorial se constitui usualmente enquanto prática pedagógica e de investigação que maioritariamente encontramos comissões de ética e/ou códigos de conduta. Compete-lhes regular o funcionamento da atividade laboratorial e clínica e a conduta dos docentes, estudantes e investigadores. Contudo, a ação das comissões de ética não se esgota aí, considerando não só as questões éticas relacionadas com a investigação, nomeadamente na área das “biociências”, mas também sobre eventuais casos de fraude académica protagonizados por estudantes, docentes ou investigadores; ou mesmo sobre “questões comportamentais”, como “excessos de praxes académicas e assédio de diversos tipos” (*e. g.* Universidade do Minho). Compete-lhes ainda acompanhar projetos de investigação, sobretudo aqueles que envolvam temas sensíveis, nomeadamente, aqueles que incluam (sob qualquer forma) pessoas, animais ou material biológico proveniente de pessoas ou animais, além daqueles que são específicos às ciências sociais e humanas, às tecnologias e às artes (*e. g.* Universidade do Porto). Em algumas instituições, este órgão ressalva a missão de zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e responsabilidade na atividade das unidades de ensino e de investigação nas suas relações internas e externas, bem como na

conduta dos seus membros (*e. g.* UTAD). Assim, são organismos que se manifestam sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento da instituição (*e. g.* ISCTE-IUL). Estes organismos, bem como os seus membros, estão ainda intimamente ligados à planificação e execução dos códigos de conduta e de boas práticas. Neste contexto emergem documentos, regulamentos e recomendações que são disponibilizados a toda a comunidade académica.

Enquadrando esta dimensão da integridade académica, o RJIES estipula que “Para além das normas legais, estatutárias e regulamentares a que estão sujeitas, as instituições de ensino superior podem definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão” (RJIES, nº 7, artigo 9º). Neste âmbito, várias instituições têm vindo a adotar códigos de conduta e de boas práticas. Os códigos de conduta e boas práticas existentes nas instituições de ensino superior portuguesas estabelecem um conjunto de normas que pretendem conduzir os comportamentos dos seus funcionários, professores e estudantes; bem como orientar a missão das instituições nos processos de ensino-aprendizagem, de formação e de investigação científica, em concordância com a lei geral e com os estatutos das instituições e demais regulamentos e legislação aplicável. Os códigos de conduta e de boas práticas consultados têm, portanto, um espectro alargado de destinatários, incluindo como alvo das suas normas, além dos estudantes, os docentes, os investigadores e restantes trabalhadores não docentes e não investigadores das instituições de ensino superior. São exemplos os códigos de conduta da Universidade Técnica de Lisboa (2009); Universidade do Porto (2010); Universidade da Madeira (2010); Universidade do Minho (2012); ISCTE-IUL (2008); Universidade de Aveiro (2008).

Deste modo, os códigos de conduta integram uma visão de responsabilidade e de conduta partilhada entre os estudantes, a restante comunidade académica e as próprias escolas/departamentos/

faculdades e/ou universidades nas questões relacionadas com a integridade académica. Outros códigos referem-se às normas que devem ser seguidas exclusivamente pelos trabalhadores que exercem funções nas respetivas instituições. São exemplos, os códigos de conduta do Instituto Politécnico de Lisboa e do Instituto Politécnico de Portalegre. Outras instituições, além destes códigos de conduta, elaboraram documentos exclusivamente orientados para tratar da questão da fraude académica entre estudantes, como, por exemplo, a Universidade de Aveiro (Carta de conduta dos estudantes da universidade de Aveiro) e a Universidade da Madeira (Despacho nº 140/R/2009 – Detecção de Plágio).

Enquanto instrumentos para a regulação de comportamentos concretos da comunidade académica, a maioria dos documentos consultados revela uma ineficiência regulamentar no domínio das medidas preventivas da fraude académica. Além disso, existem diferenças interinstitucionais sobre o que é considerado um comportamento íntegro, bem como sobre as medidas a adotar para a sua prevenção, deteção e punição. Uma orientação mais clara e definida dirigida às políticas institucionais, no sentido de delimitar o espectro da sua abrangência e de enquadrar diferentes formas e níveis de manifestação da fraude académica, está limitada pelo facto de o RJIES apenas sugerir, não impondo, nem circunscrevendo regulamentação específica. O que maioritariamente acontece é o desenvolvimento de distintas conceções de fraude académica e do que é um comportamento fraudulento no seio da comunidade académica, estando estas definições dependentes de circunstancialismos organizacionais e dos seus modelos pedagógicos. Estas conceções são altamente permeáveis à subjetividade de quem as avalia, produzindo respostas, muitas vezes individuais e ocasionais, dependendo da interpretação de cada unidade orgânica, departamento ou escola ou das motivações circunstanciais das lideranças institucionais. Estas diferentes interpretações introduzem subjetividade também na definição das

medidas de prevenção e das sanções académicas e/ou disciplinares a aplicar em caso de fraude. Convém referir, relativamente às atitudes disciplinares, que o artigo nº 75 do RJIES concede autonomia disciplinar às instituições de ensino superior públicas, significando que cada instituição tem a capacidade de punir estudantes, docentes, investigadores e outros funcionários com algum grau de autonomia. No que concerne aos estudantes, o disposto nos números 4, 5 e 6 do referido artigo rege esse poder disciplinar, que está também abrangido por estatutos e regulamentos próprios das diversas unidades orgânicas das instituições de ensino superior, com aplicação subsidiária do estatuto disciplinar dos trabalhadores da função pública, aplicável aos docentes e investigadores da instituição. Isto poderá resultar numa aplicação inconsistente das políticas institucionais e num tratamento diferenciado dos estudantes.

8.3. Natureza dos documentos analisados

Tal como sistematizado na Tabela 1, para dar conta das dimensões da integridade académica plasmadas em documentos elaborados pelas instituições de ensino superior, foram consultados: códigos de conduta; regulamentos académicos e pedagógicos; regulamentos disciplinares dos estudantes; regulamentos do funcionamento dos cursos e regulamentos de avaliação; estatutos; cartas de direitos e deveres da comunidade académica; e guias do estudante.

Na Tabela 2 pode verificar-se que, para o subsistema universitário público foram analisados os códigos de conduta das universidades de Aveiro, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), da Madeira, do Minho, do Porto e da Técnica de Lisboa. Para o subsistema politécnico público foram consultados os códigos de conduta dos institutos politécnicos de Lisboa e de Portalegre. Sendo as únicas instituições a divulgar os

códigos de conduta, nenhum dos documentos consultados faz referência à questão da fraude académica. Foram ainda consultados os documentos produzidos por cinco comissões de ética e deontologia²⁴ das instituições de ensino superior. Abordamos mais adiante estas comissões e os documentos por elas produzidos e/ou divulgados. Por fim, no subsistema politécnico privado retemos o código de conduta do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Em relação aos regulamentos pedagógicos, examinamos documentos de 3 subsistemas. Para o universitário público, observamos os regulamentos pedagógicos das universidades do Algarve, de Aveiro, de Coimbra, de Évora, de Lisboa e do Porto. Os das universidades Portucalense e Fernando Pessoa para o universitário privado. E, por fim, para o politécnico público, os regulamentos pedagógicos dos institutos politécnicos de Beja, Bragança, Leiria, Lisboa, Santarém, Tomar, Viana do Castelo e Viseu.

Não sendo alvo de intensa regulamentação específica, os regulamentos disciplinares emergem no sistema público. Escrutinamos os regulamentos disciplinares das universidades de Coimbra, do ISCTE-IUL, da Madeira e da Técnica de Lisboa. E também os regulamentos disciplinares do Instituto Superior da Maia para o subsistema universitário privado; do Instituto Politécnico de Coimbra para o subsistema politécnico público; e, no caso do subsistema politécnico privado, os regulamentos disciplinares dos institutos superiores de Ciências da Administração e de Ciências Empresariais e do Turismo.

Os regulamentos de avaliação e de funcionamento dos cursos são o tipo de documento mais numeroso em termos de enquadramento de questões relativas à integridade académica. Seleccionamos para uma

²⁴ Referimo-nos nomeadamente à informação produzida pelo Conselho de Ética e Deontologia da Universidade de Aveiro e da Comissão de Ética da Universidade do Porto, bem como pelos documentos produzidos pela Comissão de Ética da Universidade do Minho e Comissão de Ética da Universidade da Madeira e, por fim, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e que se encontram disponíveis nas páginas eletrónicas das respetivas instituições.

análise mais detalhada documentos dos 4 subsistemas de ensino superior. Para o universitário público os documentos das universidades do Algarve, de Coimbra, do ISCTE-IUL, de Lisboa, da Madeira, do Minho, do Porto e da Técnica de Lisboa. Para o universitário privado, os regulamentos das universidades Autónoma de Lisboa, Lusíada, Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Escola Superior Artística do Porto, Instituto Superior de Serviço Social do Porto e Instituto Miguel Torga. Para o subsistema politécnico público os documentos dos institutos politécnicos de Coimbra, Lisboa, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Viseu e Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. Para o subsistema politécnico privado os regulamentos da Escola Superior de Educação Paula Frassinetti; Instituto Superior de Ciências da Administração e Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.

Os estatutos das instituições de ensino superior cobrem também questões inerentes à integridade académica. Para este tipo de documentos, cobrimos também os 4 subsistemas de ensino. No universitário público consultamos os documentos das universidades de Évora, ISCTE-IUL, Lisboa, Minho, Porto e Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. No universitário privado os estatutos das universidades Atlântica e Católica Portuguesa. No politécnico público os documentos dos institutos politécnicos do Cávado e do Ave, de Setúbal, de Viana do Castelo, da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa e do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra. No politécnico privado os estatutos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa.

Dois outros tipos de documentos, o primeiro mais raro na designação que assume e o segundo por focar explicitamente a questão da fraude académica, são a “Carta de direitos e deveres da comunidade académica” (da Universidade do Porto) e o Guia do Estudante do Instituto Superior de Línguas e Administração.

**TABELA 2 – DOCUMENTOS CONSULTADOS
POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Subsistema	Códigos de conduta	Regulamentos académicos e pedagógicos	Regulamentos disciplinares dos estudantes
UPU	Universidade de Aveiro; Universidade do Minho; Universidade do Porto; Universidade Técnica de Lisboa; ISCTE-IUL; Universidade da Madeira.	Universidade de Coimbra; FCT da UC; FM da UC; FF da UC; FCDEF da UC; FFUL da Universidade de Lisboa; FM da Universidade do Porto; FCHS da Universidade do Algarve; FCHS da Universidade de Évora; Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro.	Universidade da Madeira; Universidade Técnica de Lisboa; ISCTE- IUL; Universidade de Aveiro Universidade de Coimbra.
UPR		Universidade Portucalense; Universidade Fernando Pessoa.	Instituto Superior da Maia.
PPU	Instituto Politécnico de Lisboa; Instituto Politécnico de Portalegre	Instituto Politécnico de Beja; Instituto Politécnico de Bragança; Instituto Politécnico de Leiria; Instituto Politécnico de Lisboa; Instituto Politécnico de Viana do Castelo; Instituto Politécnico de Santarém; Instituto Politécnico de Tomar; Instituto Politécnico de Viseu	Instituto Politécnico de Coimbra; Instituto Superior de Ciências da Administração
PPR	Instituto Superior de Administração e Gestão		Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Regulamento do funcionamento dos cursos e de avaliação	Estatutos	Carta de direitos e deveres da comunidade académica	Guia do estudante
FEUC, FLUC e FPCEUC da Universidade de Coimbra; Universidade da Madeira; Faculdade de Motricidade Humana, Faculdade de Arquitetura, ISEG e ISCSP da Universidade Técnica de Lisboa; Instituto da Educação da Universidade de Lisboa; FLUP e Faculdade de Direito da Universidade do Porto; ISCTE-IUL; Faculdade de Economia da Universidade do Algarve; Universidade do Minho;	Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Faculdade de Medicina, Faculdade de Ciências e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa; Faculdade de Ciências e Instituto Biomédico Abel Salazar da Universidade do Porto; Escola de Tecnologias e Arquitetura do ISCTE-IUL; Escola de Arquitetura, Escola de Ciências da Saúde, Escola de Engenharia, Escola de Psicologia, Instituto de Letras e Ciências Humanas e Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho; Universidade de Évora.	Universidade do Porto	
Universidade Autónoma de Lisboa; Universidade Lusíada; Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias; Escola Superior Artística do Porto; Instituto Superior de Serviço Social do Porto; Instituto Miguel Torga	Universidade Atlântica; Universidade Católica Portuguesa		Instituto Superior de Línguas e Administração
Instituto Politécnico de Coimbra; Instituto Politécnico de Lisboa; Instituto Politécnico de Santarém; Instituto Politécnico de Setúbal; Instituto Politécnico de Viana do Castelo; Instituto Politécnico de Viseu; Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Escola Superior de Educação de Castelo Branco; Instituto Superior de Engenharia de Coimbra; Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa; Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto; Instituto Politécnico de Setúbal; Instituto Politécnico de Viana do Castelo; Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.		
Escola Superior de Educação Paula Frassinetti; Instituto Superior de Ciências da Administração; Instituto Superior de Entre Douro e Vouga	Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa		

8.4. O enquadramento institucional da fraude académica

Para analisar mais detalhadamente os documentos referenciados, definimos 4 categorias analíticas que pretendem dar conta do enquadramento institucional que as instituições do ensino superior concretizam no domínio da fraude e da integridade académicas. Assim, as referências diretas ou indiretas à fraude ou a formas de fraude foram enquadradas em 4 dimensões analíticas:

- Definição conceptual de fraude académica;
- Elaboração de estratégias para a sua prevenção;
- Estabelecimento de mecanismos de deteção de fraude académica;
- Configuração de sanções académicas e/ou disciplinares dos comportamentos fraudulentos.

Entre os documentos consultados, são raros aqueles que explicitamente e de forma inequívoca referem a questão da fraude académica em toda a sua extensão e complexidade, promovendo uma abordagem integrada. Isto é, promovendo uma abordagem que tenha em consideração a fraude académica não só na sua delimitação conceptual, mas também na definição de mecanismos de implementação de medidas de prevenção, de estratégias de deteção e, por fim, na definição de sanções a aplicar aos infratores. A análise documental permite-nos perceber que, para a maioria das instituições de ensino superior, a fraude académica é abordada focalizando-se apenas em uma ou duas das quatro dimensões em cima mencionadas. Torna-se, por isso, relevante perceber se as instituições de ensino superior contribuem para fazer emergir estratégias integradas de combate à fraude académica ou se, ao invés, lhe respondem de forma fracionada.

No que respeita à definição de fraude académica, procurámos averiguar em que medida os diferentes documentos institucionais permitem referenciar distintas conceções de fraude, conceptualizando e

operacionalizando o fenómeno de forma mais abrangente ou, pelo contrário, de forma mais restrita. Em concreto, procurou dar-se conta da presença nos documentos analisados de vários tipos de fraude, da gravidade atribuída, do estabelecimento de relações entre a gravidade e o tipo de sanções, da relevância conferida ao contexto da fraude (dentro ou fora da sala de aula) e das formas de responsabilização (diretas — quando se considera apenas quem comete fraude — ou também indiretas — quando se considera quem facilita ou viabiliza a fraude).

Atendendo a que a menção, explícita ou mesmo implícita, em documentos institucionais, à integridade e à fraude académica constitui, ela própria, uma estratégia de prevenção, importa observar os documentos institucionais no sentido de dar conta de estratégias ou medidas preventivas. Procurando saber, por exemplo, se os documentos mais gerais (como os estatutos) preveem regulamentação específica no domínio da defesa e da promoção da integridade académica; ou se são criados órgãos ou estruturas que visem intervir nesse domínio.

Os documentos institucionais que procedem a uma regulamentação específica das práticas das instituições de ensino superior (como, por exemplo, os regulamentos pedagógicos) permitem, por regra, identificar mecanismos institucionais de deteção de fraude. A consulta dos documentos selecionados procurou dar conta de medidas de deteção de fraude, preocupando-se igualmente em referenciar os domínios em que essas medidas operam. Por exemplo, preocupam-se com o uso das novas tecnologias no domínio da violação da integridade académica? Preveem o uso de *software* de deteção de plágio? Institucionalizam mecanismos de denúncia?

Por último, uma quarta dimensão relevante para escrutinar os documentos institucionais tem a ver com a previsão ou a existência de sanções. Designadamente, é relevante saber se existe ou não um quadro diferenciado de sanções; se as sanções se estendem ou não do âmbito académico ao âmbito disciplinar; se está ou não definido um

quadro institucional de gestão das fraudes detetadas (quem avalia a gravidade, quem aplica as penas, quais os mecanismos de recurso, *etc.*).

8.5. Comissões de ética

As comissões de ética são instrumentos que, muito frequentemente, enquadram as questões relativas à fraude e à integridade académicas. Contudo, em Portugal, a existência deste tipo de comissões é marginal. Nos subsistemas politécnico público e universitário privado somente duas instituições divulgam publicamente a sua existência, explicitando as principais funções e as atividades dos respetivos conselhos ou comissões de ética. Nomeadamente, a Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa e a Universidade Fernando Pessoa. Já para o subsistema universitário público pudemos referenciar e analisar os documentos enquadradores das comissões de ética e deontologia da Universidade de Aveiro; da Universidade do Minho; da Universidade do Porto; da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; e do ISCTE- IUL. De referir que, apesar de não ter uma comissão de ética, o ISEG-UTL tem uma estrutura — Observatório Pedagógico — que desempenha funções de monitorização das metodologias de intervenção pedagógica, reportando aos Conselhos Científico e Pedagógico do ISEG, e encontrando-se em estreita articulação com alguns dos serviços tutelados pelo Conselho Diretivo. A sua missão não se aproxima das funções normalmente atribuídas às comissões de ética.

As comissões de ética são organismos que funcionam como órgão colegial, multidisciplinar e independente, ocupando-se da promoção de padrões éticos em todas as atividades académicas (docência, investigação e atividades de extensão, incluindo prestação de serviços à comunidade e divulgação da ciência) das diversas unidades da instituição de ensino e na conduta dos seus membros (docentes, funcionários

ou estudantes). Nessa medida, são um instrumento fundamental de defesa e de promoção dos princípios que pautam as condutas definidoras da integridade académica. Ressalva-se o facto de a maioria das comissões de ética centrar as suas ações nas questões éticas relativas à investigação clínica e à ética na investigação experimental com animais, estando, por isso, tendencialmente circunscritas a instituições e unidades orgânicas que atuam na área da saúde. Compete-lhes regular o funcionamento da atividade laboratorial e clínica e a conduta dos docentes, estudantes e investigadores. Contudo, a ação das comissões de ética não se esgota aí, considerando não só as questões éticas relacionadas com a investigação, nomeadamente na área das “biociências”, mas também sobre eventuais casos de fraude académica protagonizados por estudantes, docentes ou investigadores, ou mesmo sobre “questões comportamentais”, como “excessos de praxes académicas e assédio de diversos tipos” (Universidade do Minho). Compete-lhes ainda acompanhar os projetos de investigação que acolhem, sobretudo aqueles que envolvam questões sensíveis, nomeadamente, aqueles que incluam (sob qualquer forma) pessoas, animais ou material biológico proveniente de pessoas ou animais, além daqueles que são específicos às ciências sociais e humanas, às tecnologias e às artes (Universidade do Porto).

Em algumas instituições, este órgão assume a missão de zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e responsabilidade na atividade das unidades de ensino e de investigação nas suas relações internas e externas, bem como na conduta dos seus membros (UTAD). Assim, são organismos que se manifestam sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento da instituição (ISCTE-IUL). Estes organismos, bem como os seus membros, estão ainda intimamente ligados à planificação e execução de códigos de conduta e de boas práticas. Deste trabalho específico resultam documentos, regulamentos e recomendações que são disponibilizados a toda a comunidade académica.

São ainda organismos constituídos por membros internos e externos às instituições, que integram docentes e não docentes, que têm como missão promover a reflexão e contribuir para a definição das diretrizes adequadas ao estabelecimento e consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos, designadamente emitindo pareceres, quando tal lhes for solicitado, ou propondo, por iniciativa própria, a adoção de códigos de conduta (Universidade de Aveiro). Algumas comissões de ética são organizadas em subcomissões, podendo integrar um ou mais elementos por unidade orgânica (Universidade do Porto). No caso da Universidade do Porto, cabe ainda a este órgão divulgar estudos científicos sobre fraude académica, relatórios finais de conferências internacionais sobre o tema em análise, bem como as principais diretrizes internacionais sobre o mesmo tema. No exercício das suas funções atuam com total independência relativamente aos órgãos de governo da instituição de ensino (ISCTE-IUL).

8.6. Códigos de conduta

Não existindo qualquer imposição legal que imponha este tipo de instrumento, ainda assim, algumas instituições de ensino superior têm vindo a adotar códigos de conduta e de boas práticas, sendo estes consentidos, e diríamos incentivados, pelo disposto no nº 7 do artigo 9º do RJIES. Entre as instituições que dispõem deste tipo de instrumento de defesa e de promoção da integridade académica encontram-se 5 instituições universitárias e 1 instituição de ensino politécnico, possuindo todas elas um código de conduta e/ou de boas práticas no qual se enquadra a atuação dos estudantes em contexto académico (2011)²⁵.

²⁵ Referimo-nos concretamente à Universidade da Madeira; ao ISCTE-IUL; à Universidade Técnica de Lisboa; à Universidade de Aveiro (carta de conduta dos estudantes da Universidade de Aveiro); à Universidade do Porto; e ao Instituto Superior de Administração e Gestão.

Apesar de numericamente menos expressivos comparativamente aos demais tipos de documentos que enquadram a fraude e a integridade académicas, os códigos de conduta e de boas práticas são muito relevantes, na medida em que fixam e desenvolvem padrões comportamentais que pretendem nortear a integridade académica (ainda que tendam a centrar-se nos estudantes). Entre os anos 2011 (quando iniciámos esta pesquisa) e 2013, uma instituição (Universidade do Minho) elaborou um novo código de conduta e de boas práticas.

Não se circunscrevendo exclusivamente à fraude académica, os códigos de conduta e de boas práticas estabelecem um conjunto de princípios e de normas que devem conduzir os comportamentos dos funcionários, dos professores e dos estudantes. Enquadram e orientam também a missão das instituições nos processos de ensino-aprendizagem, de formação e de investigação científica, em concordância com a lei geral e com os estatutos das instituições e demais regulamentos e legislação aplicável. Nessa medida, são um instrumento de operacionalização de princípios mais gerais, e frequentemente imprecisos, relativos à integridade académica. Os códigos de conduta e de boas práticas consultados têm, portanto, um espectro alargado de destinatários, incluindo como alvo das suas normas, além dos estudantes, os docentes, os investigadores e restantes trabalhadores não docentes e não investigadores das instituições de ensino superior. Deste modo, os códigos de conduta integram uma visão de responsabilidade e de conduta partilhada entre os estudantes, a restante comunidade académica e as próprias escolas/departamentos/faculdades e/ou universidades nas questões relacionadas com a integridade académica. São exemplos os códigos de conduta da Universidade Técnica de Lisboa (2009); da Universidade do Porto (2010); da Universidade da Madeira (2010); da Universidade do Minho (2012); do ISCTE-IUL (2008); e da Universidade de Aveiro (2008). Note-se que há aqui um claro efeito do RJIES (promulgado em 2007) na emergência deste tipo de documentos.

Outros códigos igualmente referenciados e analisados referem-se às normas que devem ser seguidas exclusivamente pelos trabalhadores que exercem funções nas respetivas instituições. São exemplos os códigos de conduta do Instituto Politécnico de Lisboa e do Instituto Politécnico de Portalegre. Outras instituições, além destes códigos de conduta, elaboraram documentos exclusivamente orientados para tratar da questão da fraude académica entre estudantes, como, por exemplo, a Universidade de Aveiro (Carta de conduta dos estudantes da Universidade de Aveiro) e a Universidade da Madeira (Despacho nº 140/R/2009 – Detecção de Plágio).

Enquanto instrumentos que visam regular comportamentos concretos da comunidade académica, a generalidade dos documentos consultados revela insuficiências nítidas em matéria de regulamentação de medidas preventivas da fraude académica. Além disso, são também visíveis diferenças interinstitucionais sobre o que é considerado um comportamento íntegro, bem como sobre as medidas a adotar para a sua prevenção, deteção e punição. A operacionalização das políticas institucionais definidas nos códigos de conduta analisados é limitada e carece da previsão de organismos capazes de fomentar uma política integrada de promoção e de defesa da integridade académica, a exemplo daquele (o *academic conduct officer*) que é anunciado neste livro por Jude Carroll. A ausência desse tipo de organismos hipoteca a consistência das respostas produzidas em casos de fraude académica, prejudicando a equidade de tratamento. O que ocorre tendencialmente, quando, como parece ser o caso, este tipo de documentos são elaborados sob a perspetiva da sua autossuficiência é converterem-se em letra morta da instituição ou gerarem formas muito díspares de uso dentro da própria instituição, dificultando a consolidação de uma política institucional.

O desenvolvimento de distintas conceções de fraude académica e do que é um comportamento fraudulento no seio da comunidade académica, e sobretudo as formas como esse comportamento é enfrentado

dentro de cada instituição, acaba por sujeitar a cultura da integridade académica a circunstancialismos organizacionais e a modelos pedagógicos ancorados em opções pessoais e diferenciadas. Neste contexto, o enquadramento dos comportamentos fraudulentos é altamente permeável à subjetividade de quem os avalia, produzindo-se frequentemente respostas particulares e que dependem da interpretação de cada unidade orgânica, departamento ou escola e, muitas vezes, em última instância, de quem lidera. Estas prováveis diferentes interpretações introduzem subjetividade sobretudo na definição das medidas de prevenção e das sanções académicas e/ou disciplinares a aplicar em caso de fraude académica. Convém referir relativamente às atitudes disciplinares, que o artigo nº 75 do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior concede autonomia disciplinar às instituições de ensino superior públicas, significando que cada instituição tem a capacidade de punir estudantes, docentes, investigadores e outros funcionários com algum grau de autonomia. No que concerne aos estudantes, o disposto nos nºs 4, 5 e 6 do referido artigo rege tal poder disciplinar, também abrangido por estatutos e regulamentos próprios das diversas unidades orgânicas das universidades, com aplicação subsidiária do estatuto disciplinar dos trabalhadores da função pública, aplicável aos docentes e investigadores da instituição. Esta solução, num quadro de ausência de instrumentos mais operacionais — como, por exemplo, apesar das suas limitações, são os códigos de conduta — poderá resultar numa aplicação inconsistente das políticas institucionais e num tratamento diferenciado dos estudantes.

Sendo estes instrumentos aqueles que mais concretizam uma política institucional vale a pena promover uma análise mais detalhada dos códigos de conduta. Fazemos esse exercício, de forma esquemática, na Tabela 3, partindo das 4 dimensões analíticas a que recorreremos para recolher e caracterizar os documentos que enquadram a questão da fraude e da integridade académicas nas instituições de ensino superior portuguesas. Desenvolvemos posteriormente uma abordagem mais detalhada desse tipo de documentos.

TABELA 3 – CÓDIGOS DE CONDUTA E DE BOAS PRÁTICAS CONSULTADOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Código de Conduta	Definição	Prevenção
Subsistema Universitário Público		
Código de conduta académica do ISCTE-IUL	SIM - Distingue diferentes tipos de fraude académica.	SIM - Declaração de honra de originalidade dos trabalhos apresentados.
Código de conduta dos alunos da Universidade da Madeira	SIM - Distingue diferentes tipos de fraude académica.	NÃO
Carta de conduta dos estudantes da Universidade de Aveiro	SIM - Distingue diferentes tipos de fraude académica.	NÃO
Código de conduta e boas-práticas da Universidade Técnica de Lisboa	SIM - Distingue diferentes tipos de fraude académica.	SIM - Citação de fontes bibliográficas; - Menção dos direitos de autor.

Deteção	Sanção	Documentos complementares (que referem a questão da fraude académica)
SIM - Utilização de <i>software</i> antiplágio.	SIM - Remete para o regulamento disciplinar dos discentes do ISCTE; - Contudo, enquadra as sanções entre a advertência e a interdição da frequência de cursos do ISCTE.	- Despacho reitor – Plágio; - Regulamento disciplinar; - Regulamento de avaliação; - Estatutos.
SIM - Utilização de <i>software</i> antiplágio; - Enuncia o dever que cada um dos membros da comunidade académica tem de comunicar todas as possíveis infrações cometidas por terceiros.	NÃO	- Regulamento de avaliação dos alunos; - Regulamento disciplinar dos alunos; - Despacho n° 140/R/2009 deteção de plágio.
NÃO	- Remete para o regulamento disciplinar dos discentes; - Contudo, enquadra as sanções entre a advertência e a interdição da frequência de cursos do UA.	NÃO
NÃO	NÃO	- Código de conduta; - Regulamento disciplinar.

TABELA 3 – CÓDIGOS DE CONDUTA E DE BOAS PRÁTICAS CONSULTADOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (CONT.)

Código de Conduta	Definição	Prevenção
Universidade e Integridade Académica - Universidade do Porto	SIM - Distingue diferentes tipos de fraude académica	SIM - Remete para a necessidade de se difundirem princípios éticos reguladores; - Implementação de medidas que vão para além do aspeto punitivo, sendo esta uma tarefa inalienável dos seniores ou responsáveis das unidades.
Código de conduta ética da Universidade do Minho (2012)	SIM Distingue diferentes tipos de fraude académica.	NÃO
Subsistema Politécnico Privado		
Código de boa conduta académica do ISAG	SIM Distingue diferentes tipos de fraude. Diferencia diferentes graus de gravidade da fraude académica propondo diferentes sanções conforme o tipo de fraude em causa. Particular destaque ao plágio.	NÃO

Deteção	Sanção	Documentos complementares (que referem a questão da fraude académica)
NÃO	SIM - Remete para o regulamento disciplinar e eventualmente consequências a nível penal.	- Carta de Direitos e Deveres da Comunidade Académica da Universidade do Porto; - Alteração do "Regulamento geral para avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da UPorto"; - Regulamento de Avaliação aplicável aos primeiros ciclos, segundos ciclos e cursos de doutoramento (1º ano dos terceiros ciclos) da FLUP, a partir do ano letivo 2010/2011.
NÃO	SIM - Quanto à aplicação das sanções, o presente documento remete para a lei geral, bem como para o regulamento disciplinar do estudante e demais regulamentos pertinentes.	- Regulamento disciplinar do estudante; - Regulamento sobre Inscrições, Avaliação e Passagem de Ano.
NÃO	SIM - Anulação do trabalho em causa, com conseqüente reprovação na unidade curricular, ficando o registo do motivo da reprovação, sem prejuízo de outras conseqüências de natureza disciplinar e criminal, face ao grau de plágio detetado.	NÃO

TABELA 3 – CÓDIGOS DE CONDUTA E DE BOAS PRÁTICAS CONSULTADOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (CONT.)

Código de Conduta	Definição	Prevenção
Subsistema Politécnico Público		
Código de conduta do IPL - Instituto Politécnico de Lisboa	NÃO	NÃO
Código de ética do IPP - Instituto Politécnico de Portalegre	NÃO	NÃO

8.7. Um olhar mais detalhado sobre os códigos de conduta

O código de conduta do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa do Instituto Universitário de Lisboa (2008) refere que é expectável que os estudantes não cometam ilícitos académicos que evidenciem comportamentos fraudulentos (cópia em exame ou/e plágio), nomeadamente:

“A consulta de suportes ou recursos não autorizados pelo docente durante a realização de uma prova ou exame; cometam plágio ou práticas associadas à utilização ou reprodução de material não devidamente atribuído ao autor original, cumprindo escrupulosamente os princípios de honestidade

Deteção	Sanção	Documentos complementares (que referem a questão da fraude académica)
NÃO	NÃO	SIM - Regulamento de avaliação e frequência dos cursos do 1º ciclo Escola Superior de Educação – IPL; - Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes 2010/2011 - Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.
NÃO	NÃO	NÃO

académica que o proíbem; esta disposição aplica-se a todo o tipo de trabalhos académicos (fichas de leitura, ensaios intercalares ou finais, exercícios em aula, testes, projetos de fim de curso, exames e dissertações)”. [Sendo que por plágio, entende-se] “(...) a utilização de ideias, frases, parágrafos ou textos completos de outros colegas ou autores sem citar e creditar as respetivas fontes”.

Outro instrumento produzido pelo ISCTE e que complementa a informação do Código de Conduta Académica do ISCTE-IUL é o despacho nº 45/2012 do Reitor do ISCTE/IUL onde, além de se definir o que se entende por fraude académica, se definem mecanismos de prevenção e de deteção da fraude académica. Faz parte da estratégia

de prevenção da fraude académica a obrigatoriedade de assinar uma declaração de compromisso de honra que confirme a autoria dos trabalhos académicos. Como mecanismo de prevenção e deteção, o ISCTE definiu ainda a utilização de *software* de deteção de plágio para os trabalhos produzidos pelos estudantes.

Quanto aos procedimentos disciplinares, refere-se que as sanções são definidas segundo o regulamento disciplinar do ISCTE-IUL, podendo variar entre a advertência e a interdição da frequência de atividades escolares no ISCTE.

A Carta de Conduta dos Estudantes da Universidade de Aveiro (2008) destina-se exclusivamente aos estudantes da mesma universidade, incidindo no dever de os estudantes não cometerem comportamentos fraudulentos, entre os quais: “Não recorrer à utilização de cópias, plágio, fraude ou de materiais e de práticas não permitidas pelo docente no contexto do trabalho académico”.

A regulamentação apenas define o conceito de fraude académica, não prevendo medidas para a sua prevenção ou deteção.

O código de conduta da Universidade Técnica de Lisboa (2009), que entretanto se fundiu com a Universidade de Lisboa, incide especialmente em duas das dimensões analíticas consideradas anteriormente. Foca, com particular detalhe, as questões relacionadas com a **definição** do conceito mas também incide nos mecanismos de **prevenção** da fraude académica para o contexto institucional.

Considera-se fraude académica as seguintes situações:

“A apresentação seletiva de resultados, para publicação ou não, com omissão voluntária de resultados indesejáveis; A interpretação de resultados de investigação negligente ou deliberadamente falsa; A distorção intencional de métodos, nomeadamente métodos estatísticos, de forma a chegar a conclusões diferentes daquelas que os dados justificam; A

apresentação como coautor de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenha contribuído significativamente; A omissão de publicação de nomes de coautores ou então a inserção como coautores de quem não tenha contribuído.”

Esta linguagem, relativamente à referida para as duas instituições anteriores, dirige-se mais àqueles que estão envolvidos em formação pós-graduada e abrange também, de forma mais explícita, os universos da pesquisa científica e da docência. O documento confere especial relevância a dois tipos distintos de comportamentos, sendo ambos considerados fraudulentos: o plágio e a usurpação de criações intelectuais.

Assim, o plágio é definido do seguinte modo:

“(…) Entendendo-se que este [plágio] consiste na apresentação como trabalho próprio, de trabalho alheio. O plágio abrange, nomeadamente, casos em que, sem a menção dos autores, se realizem paráfrases de textos alheios, com a mera substituição ou mudança de palavras ou se juntem, em trabalhos próprios, partes significativas de trabalhos de outros autores, sem os identificar, mesmo nos casos em que estas obras caíram já no domínio público e sem obter a sua prévia autorização, quando necessária.”

Distingue-se ainda, dentro da categoria de plágio, diferentes modos de incorrer neste comportamento fraudulento:

“A realização de atos de auto plágio, entendendo-se que este consiste na apresentação repetida do mesmo trabalho ou de porções importantes de trabalhos anteriores sem a adição de material significativamente novo feito com o propósito de o fazer passar como trabalho novo e original.”

A definição de fraude académica inclui ainda a usurpação de criações intelectuais:

“A usurpação de criações intelectuais, entendendo-se esta pela utilização de criação intelectual alheia, sem prévia autorização do respetivo autor quando necessária por força de lei ou de convenção. Considera-se, designadamente, usurpação, a apropriação ilegítima de dados, de *software* ou de todas as demais criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual mesmo que o usurpador não retire ou não vise retirar dessa apropriação qualquer vantagem económica, própria ou alheia. Consideram-se ainda abrangidas pela usurpação, todos os procedimentos, mesmo que na forma tentada, intencionalmente destinados a eliminar medidas legítimas de proteção de criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual.”

Este código de conduta exemplifica também quais os procedimentos a adotar para assegurar a ocorrência de comportamentos não fraudulentos (mecanismos de prevenção), exclusivamente no que diz respeito ao plágio. Assim, as boas práticas para salvaguarda da boa conduta do trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

“A **citação das fontes** usadas na elaboração de um trabalho deve ser rigorosa e exaustiva; Os **direitos de autor** tanto sobre as fontes usadas como sobre as discussões, debates, *etc.*, que contribuíram para o trabalho final devem ser mencionados [...]” [destaque nosso].

O código de conduta da Universidade do Porto (2010) intitula-se “Universidade e Integridade Académica” e foi o documento mais

completo encontrado durante a análise documental, sobre a questão em análise. Além de definir o conceito de fraude, tipificando as suas configurações, atribui diferentes graus de gravidade consoante o nível de ensino (pré-graduado ou pós-graduado) em que o aluno se encontra:

“O muito banalizado recurso à “**cópia**” durante exames escritos (a partir de outros examinandos, ou de elementos furtivamente consultados, escritos ou obtidos por comunicação telefónica) enfileira ao lado da **inclusão de textos ou fragmentos de outros autores, sem indicação da fonte consultada**, em trabalhos escritos, apresentados a nível de **pré-graduação ou, mais gravosamente ainda, de pós-graduação** (mesmo em dissertações de mestrado ou de doutoramento) [destaque nosso].

A tónica incide ainda na necessidade da aplicação de medidas não só de deteção como de prevenção de fraude académica.

“ (...) É por isso vital que, a par das medidas disciplinares que a deteção do plágio possa suscitar (nos casos em que é detectado, provavelmente minoritários), se envidem todos os esforços para **explicar, difundir e enunciar princípios éticos e ideais reguladores** que configurem o insistente apelo para um comportamento responsável, até porque nem sempre os prevaricadores estão cónscios do alcance e gravidade destas práticas”.

(...) Também aqui, como se fez notar a propósito do plágio, é **indispensável ir além do aspeto punitivo** (de que a desqualificação do(s) culpados(s) é mais significativa do que a cassação de graus ou títulos ou até a expulsão da instituição) para dar particular ênfase à **difusão e ensino de princípios éticos reguladores**, mormente na fase de formação dos jovens investigadores.”

Outro dos fatores diferenciadores deste documento em relação aos restantes diz respeito à explícita ampliação da responsabilização de toda a comunidade académica na prevenção da fraude:

“Esta é uma **tarefa inalienável dos seniores ou responsáveis das unidades**: criar um meio que promova a conduta responsável e correta, vigiar e corrigir, dar o exemplo de honestidade intelectual e evitar comportamentos que, embora não sancionáveis, são eticamente reprováveis (tais como a inclusão na lista dos autores de um trabalho do nome de quem não teve interferência na respectiva elaboração).”

O código de conduta da universidade da Madeira (2010) apresenta, replicando em boa parte o código do ISCTE, uma definição bastante exaustiva do que é considerado fraude académica no que diz respeito ao comportamento dos estudantes. Considera-se fraude académica: praticar a cópia, o plágio ou de qualquer outro modo submeter de *forma desonesta* um trabalho para avaliação, incluindo, mas não se limitando a:

- “i) Utilizar ou tentar utilizar materiais ou fontes não autorizadas em momentos de avaliação;
- ii) Apropriar -se de textos, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes ou pessoas e apresentá-los como sendo seus;
- iii) Forjar, falsificar, distorcer, escolher seletivamente ou omitir dados, resultados ou fontes nos seus relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos escritos;
- iv) Comprar ou vender relatórios, ensaios, monografias, dissertações, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento.
- c) Aceder, ou tentar aceder, sem a devida autorização, qualquer que seja o fim, a material didático ou documentos oficiais da Universidade, tais como:

- i) Enunciados e resolução das provas de avaliação;
- ii) Pautas, registos académicos ou histórico escolar;
- iii) Documentos de trabalho e correspondência, independentemente da natureza do seu suporte, dos órgãos de gestão e representação da Universidade.
- d) Fornecer informação falsa nos formulários e documentos da Universidade.
- e) Utilizar o material informático para fins não autorizados, tais como:
 - i) Violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor;
 - ii) Acesso ou tentativa de acesso não autorizado a sistemas informáticos;
 - iii) Alteração, manipulação, cópia ou destruição de dados informáticos, ainda que na forma tentada.
- f) Transmitir a outrem o cartão universitário ou obter, com falsos pretextos, cópias do cartão.
- g) Ordenar, ajudar ou ocultar, ainda que na forma tentada, atos de fraude académica.”

Um aspeto interessante que diz respeito ao regime disciplinar que regulamenta os procedimentos, em caso de violação ao código, refere o dever que cada um dos membros da comunidade académica tem de comunicar as possíveis infrações cometidas por terceiros, enquanto estratégia de deteção de fraude académica.

Por fim, o código de conduta mais recentemente elaborado no subsistema universitário público foi o da universidade do Minho (2012), onde se estabelecem quais os procedimentos que protegem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos, salientando os seguintes:

- “a) A utilização de cábulas, notas, textos, ou outros elementos não autorizados na prestação das provas;

- b) O ato de copiar o trabalho, ou parte dele, de outra pessoa ou permitir que outra pessoa copie o seu trabalho, ou parte dele, em provas de avaliação;
- c) O recurso ao apoio de outra(s) pessoa(s), presente(s) no espaço do exame ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;
- d) A assinatura, com o nome de outra pessoa, nomeadamente em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;
- e) A posse indevida, antes da prova de avaliação, de formulários, questionários ou outros elementos constantes da mesma prova de avaliação;
- f) A utilização de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem.”

O plágio é tido em particular atenção, tal como noutros documentos regulamentares sendo um comportamento que merece distinção dos restantes tipos de fraude académica.

“Entende-se por prática de plágio quaisquer situações em que se usam ideias, afirmações, dados, imagens, ou ilustrações de outro(s) autor(es), sem o adequado reconhecimento explícito desse(s) autor(es). Consideram-se, assim, situações de fraude por plágio de um trabalho literário, artístico ou científico, adotando a forma de relatório, artigo, ensaio, tese ou dissertação, em formato de papel ou digital, no todo ou em parte, as que a seguir se explicitam, de modo não exaustivo:

- a) A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores;

- b) A utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta identificação dos seus autores;
- c) A apresentação, como sendo trabalho original, de um trabalho que já haja sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito;
- d) A apresentação de trabalho feito em conluio com outra pessoa, resultante de colaboração não autorizada.”

São ainda definidas outras situações de fraude académica:

- “a) A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
- b) A destruição ou alteração de trabalhos de outrem, em proveito próprio;
- c) A compra ou venda, no todo ou em parte, de dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados em processos de avaliação;
- d) A falsificação de informação em formulários ou outros documentos oficiais.”

São referidas algumas diligências a ser tomadas em caso de fraude académica, com o intuito de sancionar as práticas fraudulentas. Contudo, não se faz referência às medidas concretas que se devem aplicar, deixando estes procedimentos para outros regulamentos como, por exemplo, o regulamento disciplinar:

“Sem prejuízo de não se limitarem as violações ou infrações aos casos explicitados, fica ainda a advertência de que, em geral, qualquer ato desonesto e fraudulento que seja praticado

para benefício direto ou indireto do infrator ou infratores, deverá ser considerado violação da integridade acadêmica e sujeito a procedimentos sancionatórios”.

São, além de definidas as situações consideradas de fraude acadêmica, definidas quais as sanções que devem ser aplicadas.

“As sanções disciplinares por atos de conduta acadêmica ilícita, bem como a definição e regulamentação dos procedimentos a adotar, serão tratados em conformidade com a lei geral, com o regulamento disciplinar do estudante e demais regulamentos pertinentes”.

No subsistema politécnico privado, o ISAG, através do seu código de boa conduta acadêmica, define os princípios éticos e boas práticas nos trabalhos acadêmicos e investigação. Dá-se particular destaque aos comportamentos de plágio e falsificação de resultados, sendo que estes comportamentos são considerados uma violação da propriedade intelectual.

Como consequências, são enunciadas medidas concretas sancionatórias nos casos onde se detetem comportamentos fraudulentos, não havendo qualquer referência aos mecanismos de prevenção ou detecção da fraude.

8.8. Considerações finais

As preocupações relativas à fraude e à integridade acadêmicas estão dispersas por vários tipos de documentos institucionais. Esse é desde logo um indicador da diversidade de formas de enquadrar estas questões. Da ausência completa de referências a esse tipo de questões, passando pela sua enunciação genérica nos estatutos das

instituições, e chegando até à sua inscrição específica nos códigos de conduta, a integridade e a fraude conhecem graus muito diferenciados em termos da importância que assumem na configuração das políticas institucionais.

É sobretudo no subsistema universitário público que a regulamentação da fraude e das questões relativas à integridade acadêmica assume particular evidência. Isso é tanto mais verdade quanto deixamos as abordagens mais genéricas e circunstanciais para olharmos os documentos que se focam especificamente na fraude e na integridade acadêmica. Sendo também verdade que o RJIES, ao incluir no seu articulado a proposta de regulamentação das boas práticas, fomentou a elaboração de documentos centrados nas questões da fraude e da integridade acadêmicas. Na sequência da sua promulgação, em 2007, várias instituições universitárias públicas têm vindo a elaborar códigos de conduta e de boas práticas.

Além dos códigos de conduta e de boas práticas, as comissões de ética (particularmente concentradas nas instituições da área da saúde) e os regulamentos (regulamentos académicos e pedagógicos; regulamentos disciplinares dos estudantes; regulamentos do funcionamento dos cursos; e regulamentos de avaliação) estendem, além das preocupações plasmadas nos estatutos, quando elas existem, a agenda da fraude e da integridade para um plano de maior operacionalidade. Ainda assim, é muito nítido que quanto mais se sai dos documentos com pendor mais genérico para os que promovem uma abordagem focada na fraude e na integridade académicas, mais estas deixam de ser encaradas numa perspetiva que tende a restringi-las ao plágio e aos estudantes, para passarem a ser olhadas de um modo mais abrangente, abarcando também docentes e funcionários e considerando outras dimensões da fraude e da integridade além do mero plágio.

Ainda que sejam numerosos os documentos institucionais que referenciámos por se reportarem às questões da fraude e da integridade,

são muito poucas as instituições que dispõem de instrumentos regulamentares concretos, designadamente códigos de conduta. Mesmo estes instrumentos regulamentares mais operativos carecem de uma abordagem mais abrangente e, sobretudo, de um nível de maior instrumentalização. Muitos deles encerram preocupações que raramente vão além do plágio. Vários não preveem sanções ou remetem a sua concretização para outros regulamentos (disciplinares, de avaliação, de frequência, *etc.*) que não existem ou que não preceituam. Nenhum deles cria organismos reais que concretizem uma política institucional integrada de combate à fraude. Embora a prevenção da fraude seja algo que não se regulamenta, a verdade é que uma política eficaz de combate à fraude e de promoção da integridade não pode abdicar da dimensão da prevenção, sendo sintomático que essa dimensão esteja ausente dos códigos de conduta.

8.9. Referências bibliográficas

- Almeida, F; Gama, P. e Peixoto, P. (2010), “La ética de los alumnos de la enseñanza superior: un estudio exploratorio sobre el fraude académico en Portugal”. Coimbra: Centro de Estudos Sociais. *Oficina do CES*, nº 348, 18p.
- Almeida, F.; Seixas, A.; Gama, P. e Peixoto, P. (2015), *A Fraude Académica no Ensino Superior em Portugal - um estudo sobre a ética dos alunos portugueses*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Bergadaà, M. (2015), *Le plagiat académique. Comprendre pour agir*. Paris: L'Harmattan.
- Bergadaà, M. (2013), “Responsable”. Obtido em 12 de janeiro de 2014 em <http://responsable.unige.ch/>
- Gallant, T. B. (2008), *Academic integrity in the twenty-first century: a teaching and learning imperative*. Association for the Study of Higher Education. *Higher Education Report*, 33(5), San Francisco: Jossey-Bass.
- Hallak, J. e Poisson, M. (2002), *Ethics and corruption in education: an overview*. Results from the Expert Workshop held at IIEP, Paris. *Policy Fórum*, nº 15. International

- Institute for Educational Planning/UNESCO. Paris: UNESCO. Obtido em 7 de março de 2009 em <http://www.unesco.org/iiep/PDF/Forum15.pdf>
- Heyneman, S. P. (2013), "The University as Public Goods: Ethical Underpinnings". *Knowledge Studies in Higher Education*, 1, 205-213.
- Macdonald, R. e Carroll, J. (2006), Plagiarism – a complex issue requiring a holistic institutional approach. *Assessment and Evaluation in Higher Education*, 31(2), 233-245.
- Macfarlane B.; Zhang, J. e Pun, Annie (2014), "Academic integrity: a review of the literature". *Studies in Higher Education*, 39(2), 339-358.
- Manly, T. S.; Leonard, L. N. K. e Riemenschneider, C. K. (2014), "Academic Integrity in the Information Age: Virtues of Respect and Responsibility". *Journal of Business Ethics*, 127(3), 579-590.
- McCabe, D.; Treviño, L. K. e Butterfield, Kenneth D. (2002), "Honor Codes and Other Contextual Influences on Academic Integrity: A Replication and Extension to Modified Honor Code Settings". *Research in Higher Education*, 43(3), 357-378.
- Pedersen, H. S. (2015), "Are PhDs winners or losers? Wage premiums for doctoral degrees in private sector employment". *Higher Education*, Publicado online a 30 de maio, 1-19.

(Página deixada propositadamente em branco.)